

RESOLUÇÃO Nº 164/09

Dispõe sobre a criação do Protocolo Eletrônico Único no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Rondônia o Protocolo Eletrônico Único, no qual todos e quaisquer documentos oficiais ou não, que importem em apreciação pelas Comissões Temporárias, Permanentes, Comissão Permanente de Licitação, Corregedoria Parlamentar, Corregedoria Administrativa, Conselho de Ética, Advocacia Geral, Mesa Diretora, Presidência e Plenário, deverão, obrigatoriamente, nele ser protocolizados para, no prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, chegarem ao destinatário final, caso prazo inferior não seja estipulado pela natureza ou teor do próprio documento.

§ 1º. Aplicam-se o disposto no *caput* deste artigo a todas e quaisquer matérias legislativas e documentos oficiais egressos do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, bem como aos documentos externos que aportarem neste Poder, independentemente de quem quer que seja o remetente.

§ 2º. Aplicam-se as disposições insertas no *caput* deste artigo a qualquer documento de comunicação interna neste Poder, exceto às proposições de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que obedecerá aos trâmites disciplinados no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º. O Protocolo Eletrônico Único que trata o art. 1º desta Resolução consubstancia-se em equipamento eletrônico com *software* comercializado no mercado, que deverá armazenar e registrar física e eletronicamente, as informações com os seguintes dados quando do ingresso e saída dos documentos nesta Casa Legislativa:

I – inscrição física e eletronicamente com o nome Poder Legislativo do Estado de Rondônia seguido da expressão Protocolo Eletrônico Único;

II – tipo de documento;

III – assunto resumidamente;

IV – número cardinal do protocolo geral recebido pelo documento;

V – data do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando o dia, mês e ano;

VI – hora do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando a hora, minutos e segundos;

VII – destino dado ao documento; e

VIII – identificação (nome e matrícula) do servidor(a) responsável pelo recebimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições dos incisos deste artigo ao ato de saída de documentos que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Não será considerado como recebido válida e oficialmente o documento que não for devidamente protocolizado no Protocolo Eletrônico Único desta Casa Legislativa, na forma da presente Resolução.

Art. 4º. É vedado ao servidor efetivo e/ou comissionado que não faça parte do Protocolo Eletrônico Único receber qualquer documento destinado a esta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Aplica-se ao parlamentar a vedação capitulada no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Os servidores integrantes do Protocolo Eletrônico Único serão previamente designados para desenvolverem suas atividades no Protocolo Eletrônico Único por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. O horário de funcionamento do Protocolo Eletrônico Único dar-se-á das 8h às 18h diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. O servidor que de qualquer forma retardar, extraviar, revelar conteúdo de documento confidencial ou sob a condição de segredo de justiça, agir, dolosa ou culposamente na tramitação de tais documentos recepcionados no Protocolo Eletrônico Único, será responsabilizado cível, administrativa e criminalmente no que couber conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor ou parlamentar que infringir a regra disciplinada no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. Os equipamentos e o *software* que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser adquiridos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, bem como deverá ser observado o mesmo prazo concomitante para a efetiva implantação do Protocolo Eletrônico Único neste Poder.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de março de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**